

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2002

OBJETO ... Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

Apresentado em sessão do dia 24/06/2002

Autoria .. Vereador Walter de Oliveira Cávoli

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 24/06/02 / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo n.º 237, de 24/06/02

Publicação : Folha da Cidade

dia : 03/08/2002

ANO I

Número : 14

Pág : 3

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.
De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

§1º - O "Prêmio de Eficiência" será um diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e um medalhão alusivo à outorga.

§2º - A entrega da premiação será feita no recinto da Câmara Municipal.

ART. 2º - A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo Único - O Conselho indicará anualmente 5 (cinco) candidatos no máximo até o último dia útil do mês de junho para receber o prêmio.

ART. 3º - O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º - A concessão do título será definida, em regime de urgência especial, na ordem do dia, em um único turno de discussão e votação, na primeira sessão ordinária realizada no mês de agosto de cada ano.

§2º - A discussão e votação feita pelo Plenário analisará os indicados conjuntamente, como se fosse uma unidade. Se aprovada a indicação, todos receberão a honraria, se rejeitada, ninguém será premiado.

§3º - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

§4º - No ano de 2002, excepcionalmente, a indicação dos candidatos ao recebimento do título será feita até o dia 15 de julho, a discussão e votação se dará na primeira sessão ordinária do mês de agosto, na ordem do dia, e a entrega ocorrerá no dia 20 de agosto.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais. De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

§1º – O “Prêmio de Eficiência” será um diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e um medalhão alusivo à outorga.

§2º - A entrega da premiação será feita no recinto da Câmara Municipal.

ART. 2º - A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo Único – O Conselho indicará anualmente 5 (cinco) candidatos no máximo até o último dia útil do mês de junho para receber o prêmio.

ART. 3º - O título “Prêmio de Eficiência” será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A concessão do título será definida, em regime de urgência especial, na ordem do dia, em um único turno de discussão e votação, na primeira sessão ordinária realizada no mês de agosto de cada ano.

§2º - A discussão e votação feita pelo Plenário analisará os indicados conjuntamente, como se fosse uma unidade. Se aprovada a indicação, todos receberão a honraria, se rejeitada, ninguém será premiado.

§3º - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

§4º - No ano de 2002, excepcionalmente, a indicação dos candidatos ao recebimento do título será feita até o dia 15 de julho, a discussão e votação se dará na primeira sessão ordinária do mês de agosto, na ordem do dia, e a entrega ocorrerá no dia 20 de agosto.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3491/2002
DATA: 20/06/2002 HORA: 13:52:10
ORIG: VEREADOR WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
ASS:: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

APROVADO EM 24/06/02

17 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2002

Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**.

ART. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

§1º – O "Prêmio de Eficiência" será um diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e um medalhão alusivo à outorga.

§2º - A entrega da premiação será feita no recinto da Câmara Municipal.

ART. 2º - A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo único – O Conselho indicará anualmente 5 (cinco) candidatos no máximo até o último dia útil do mês de junho para receber o prêmio.

ART 3º - O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º - A concessão do título será definida, em regime de urgência especial, na ordem do dia, em um único turno de discussão e votação, na primeira sessão ordinária realizada no mês de agosto de cada ano.

§2º - A discussão e votação feita pelo Plenário analisará os indicados conjuntamente, como se fosse uma unidade. Se aprovada a indicação, todos receberão a honraria, se rejeitada, ninguém será premiado.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

§4º - No ano de 2002, excepcionalmente, a indicação dos candidatos ao recebimento do título será feita até o dia 15 de julho, a discussão e votação se dará na primeira sessão ordinária do mês de agosto, na ordem do dia, e a entrega ocorrerá no dia 20 de agosto.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



JUSTIFICATIVA

De se notar a importância que tem a solidariedade na vida em sociedade. Ocorre que inúmeras são as formas de manifestação de solidariedade, sendo certo que, no caso dos portadores de necessidades especiais, o que vale é o respeito e a oportunidade.

Não há como negar que todos temos limitações, muitas delas são imperceptíveis, mas nem por isso deixamos de tê-las. Acontece, todavia, que outras pessoas possuem limitações bem visíveis que, num primeiro momento, são intransponíveis dentro de um senso comum. Ainda bem que isso não é verdadeiro, pois a capacidade do ser humano é incomensurável.

Pois bem, dentro desta realidade tornou-se necessário o agrupamento de pessoas com dificuldades comuns, afinal unidos tem mais forças para reivindicar o respeito que merecem e oportunidades de viver dignamente sem depender da piedade alheia.

Neste contexto, há que se valorizar as iniciativas dos portadores de necessidades especiais que lutam pelos seus direitos, bem como daqueles que, cientes de seu papel social, respeitam o ser humano e lhe oferecem as oportunidades que precisam.

O presente projeto visa a manifestar o agradecimento àqueles que compreendem as reais necessidades daqueles portadores de limitações e a divulgar sua postura solidária de modo a incentivar que outros também ajam da mesma maneira, pois só assim teremos uma sociedade mais humana e desenvolvida.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2002, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*legalidade*.....

Sala das Comissões,*24* de*junho*.....de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2002, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, *24* de *Junho* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2002, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o “Prêmio de Eficiência” àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões, *24* de *junho* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2002: Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 153, §1º, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem as pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais. Como podemos notar do artigo 153, §1º, "d", abaixo transcrito:

"ARTIGO 153 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

*§1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
d - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."*

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, na medida em que trata, justamente de concessão de "honraria", como se nora do "caput" do art. 2º do projeto.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para estabelecer a premiação do "Prêmio de Eficiência" no Município de Bebedouro, não há óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825